



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano IV - Edição Nº. 264 - AURORA/TO, Quarta feira, 01 de novembro de 2023.

SUMÁRIO:

Gab. Do Prefeito

- Publicação de Decreto.....01
- Publicação de Lei.....1,2

Decreto Municipal nº 062/2023 de 01 de Novembro de 2023.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO QUE ESPECIFICA”

Luzinei de Jesus Silva, Prefeito de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Aurora do Tocantins, no dia 03/11 (sexta-feira), excluídos desta previsão os expedientes nos órgãos cujos serviços não admitam paralisação como o atendimento na Unidade Básica de Saúde, e coleta de lixo doméstico junto a Secretaria municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

Art. 2º - Cabe aos secretários municipais/dirigentes de órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais e respectivas áreas e suas competências.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de Novembro de 2023.

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito

DECRETO Nº 063 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a transferência de veículo entre as Secretarias Municipais que especifica”.

LUZINEI DE JESUS SILVA, Prefeito do Município de Aurora do Tocantins - TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido o veículo abaixo descrito entre as respectivas Secretarias:

Secretaria de Origem: Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria de Destino: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras

TIPO	MA RCA	PLAC A	CO MB.	ANO	PATRIM ÔNIO
Camio nete	Toy ota	QKH5 466	Dies el	2016/ 2017	1958

Art. 2º As despesas decorrentes com a manutenção do veículo ora transferido passarão a correr por conta das dotações constantes no orçamento das secretarias beneficiadas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2023

Luzinei de Jesus Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 240/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

cria cargo no quadro geral de auxiliar de serviços odontológicos, gari e varredor de rua, e dá outras providências.

LUZINEI DE JESUS SILVA, Prefeito Municipal de Aurora, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores Permanentes do Serviço Público Municipal, o cargo de **Auxiliar de Serviços Odontológicos**, conforme atribuições:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano IV - Edição Nº. 264

AURORA/TO, Quarta feira, 01 de novembro de 2023.

CARGO: Auxiliar de Serviços Odontológicos
GRUPO PROFISSIONAL: 2 – Serviços Operacionais (SOP)
ATRIBUIÇÕES: Efetuar o controle de agenda de consultas; Ajudar o dentista no atendimento aos pacientes; Trabalhar com higienização bucal; Fazer encaminhamento de pacientes a hospitais; Providenciar consultas e internações em hospitais; Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos e materiais colocados à disposição; Executar outras atividades correlatas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados nos casos de atendimento ao público de emergência.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Admissão temporária até que se realize concurso público de provas ou de provas e títulos.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental.
NÍVEL SALARIAL Salário-mínimo: R\$ 1.320,00

Art. 2º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores Permanentes do Serviço Público Municipal, o cargo de **Gari**, conforme atribuições:

CARGO: Gari
GRUPO PROFISSIONAL: 2 – Serviços Operacionais (SOP)
ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão, tarefas manuais simples que necessitam de esforço físico, relacionadas ao serviço de limpeza de logradouros e bens públicos; Varrer ruas e outros logradouros públicos; Fazer coleta de lixo da municipalidade; Coletar lixo nos depósitos, recolhendo-os e despejá-los em local adequado; Executar serviços de limpeza nas dependências municipais; Pintar meios-fios, troncos de árvores e outros, recolher folhagens secas e outros detritos dos canteiros, capina, Limpar escadas, pisos e passadeiras; Ajudar no plantio de árvores, plantas e gramas; Participar de mutirões; Participar de reuniões e grupos de trabalho; Executar tarefas correlatas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, garantido as horas extras.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Admissão temporária até que se realize concurso público de provas ou de provas e títulos.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental.
NÍVEL SALARIAL Salário-mínimo: R\$ 1.320,00

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores Permanentes do Serviço Público Municipal, o cargo de **Varredor de rua**, conforme atribuições:

CARGO: Varredor de Rua
GRUPO PROFISSIONAL: 2 – Serviços Operacionais (SOP)
ATRIBUIÇÕES: Executar sob supervisão, tarefas manuais simples que necessitam de esforço físico, relacionadas ao serviço de limpeza de logradouros e bens públicos; Varrer ruas e outros logradouros públicos; Fazer coleta de lixo varrido das ruas; Coletar lixo das ruas e acondicionamento adequado em sacos de lixo para coleta, Executar serviços de limpeza nas dependências municipais; conservar as áreas ajardinadas, irrigando, recolhendo folhagens secas e outros detritos dos canteiros; Participar de mutirões; Participar de reuniões e grupos de trabalho; Executar tarefas correlatas.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, garantido as horas extras.
REGIME DE TRABALHO: Estatutário.
CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais.
CONDIÇÕES PARA INGRESSO: Admissão temporária até que se realize concurso público de provas ou de provas e títulos.
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Fundamental.
NÍVEL SALARIAL Salário-mínimo: R\$ 1.320,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aurora do Tocantins – TO, 01 de novembro de 2023.

LUZINEI DE JESUS SILVA
Prefeito Municipal